

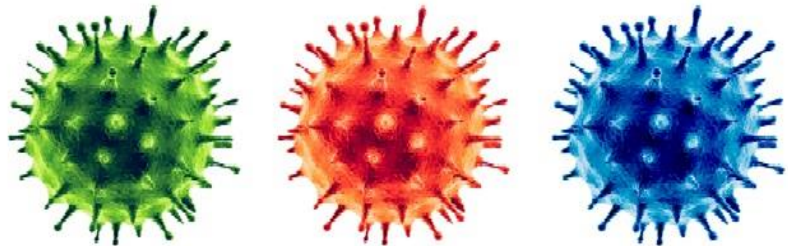


ADiC[®]

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA
DO IDOSO E DA CRIANÇA
DE **VILARINHO • LOUSÃ**



PLANO DE CONTINGÊNCIA PRÉ-ESCOLAR



**CORONA VÍRUS
SARS-COV-2
(COVID-19)**

ÍNDICE

1.	<u>OBJETIVO</u>	2
2.	<u>ÂMBITO DE APLICAÇÃO</u>	2
3.	<u>O QUE É O CORONAVÍRUS</u>	2
4.	<u>DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO</u>	2
5.	<u>TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO VACINAÇÃO E TRATAMENTO</u>	3
6.	<u>TEMPO DE INCUBAÇÃO</u>	3
7.	<u>PLANO DE CONTINGÊNCIA DA RESPOSTA SOCIAL DE PRÉ-ESCOLAR</u>	3
7.1.	<u>MEDIDAS GERAIS A IMPLEMENTAR</u>	3
7.2.	<u>ENTRADAS / SAÍDAS</u>	4
7.3.	<u>SALAS</u>	5
7.4.	<u>PARTILHA DE OBJETOS</u>	5
7.5.	<u>REFEIÇÕES</u>	5
7.6.	<u>UTILIZAÇÃO DA CASA DE BANHO</u>	6
7.7.	<u>CUIDADOS GENÉRICOS NAS ROTINAS COM AS CRIANÇAS</u>	6
7.8.	<u>PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO</u>	6
7.9.	<u>ÁREA DE ISOLAMENTO</u>	7
7.10.	<u>PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS A ADOPTAR PERANTE UM CASO SUSPEITO NA INSTITUIÇÃO</u>	7
7.11.	<u>POCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO</u>	8
8.	<u>PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS</u>	8
8.1.	<u>PROCEDIMENTO DE FREQUÊNCIA DA RESPOSTA SOCIO-EDUCATIVA DO JARDIM</u>	8
8.2.	<u>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS</u>	9
9.	<u>CONCLUSÃO</u>	9
	 <u>ANEXO I – LAVAGEM DAS MÃOS</u>	 10
	 <u>ANEXO II – ORIENTAÇÕES – REABERTURA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR</u>	 11

1. OBJETIVO

O objetivo do Plano de Contingência é manter a atividade do **Jardim de Infância da ADIC Vilarinho, Lousã**, em face dos possíveis efeitos da COVID-19, nomeadamente o estabelecimento dos procedimentos de prevenção de todos os utentes, e colaboradores e o estabelecimento de ações de apoio e salvaguarda que mantenham a assiduidade dos profissionais por forma a assegurar-se o desenvolvimento das atividades da Instituição no apoio permanente às pessoas que estão ao seu cuidado.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente plano de contingência aplica-se a toda a resposta socioeducativa do Pré-Escolar da Instituição e terceiros que se encontrem nas instalações da mesma.

A elaboração deste Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, assim como os procedimentos a adotar perante uma criança ou colaboradora com sintomas desta infeção, devem seguir a informação disponibilizada nas orientações da DGS, nomeadamente a Orientação 006/2020, da Direção Geral da Saúde (DGS), a Orientação 014/2020, da DGS, a Orientação 025/2020 da DGS e as Orientações de Reabertura da Educação Pré-Escolar emanadas pelos Ministérios da Educação e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

3. O QUE É O CORONAVÍRUS

O Coronavírus pertence a uma família de vírus que causam infeções respiratórias. Alguns coronavírus podem causar síndromes respiratórias mais complicadas, como a *Síndrome Respiratória Aguda Grave* que ficou conhecida pela sigla SARS, da síndrome em inglês “SevereAcuteRespiratorySyndrome”.

A nova estirpe de coronavírus, foi descoberta em 31/12/19 após casos registados na China, na cidade de Wuhan; até à data, nunca tinha sido identificado em humanos. Inicialmente designada de 2019-nCov, foi posteriormente titulada pelo *CoronaVirus Study Group*, como SARS-CoV-2. Rapidamente demonstrou a sua capacidade de transmissão, sendo certa e inevitável a sua propagação global.

4. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

De acordo com a [Orientação n.º 006/2020 da DGS](#), considera-se caso suspeito, o seguinte:

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) querendo ou não hospitalização	<p>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas</p> <p>OU</p> <p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p>OU</p> <p>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>

5. TRANSMISSÃO DA INFECÇÃO / VACINAÇÃO E TRATAMENTO

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por disseminação de gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra) produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas;
- Por contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular pode conduzir à transmissão da infeção;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

O tratamento para a infeção por COVID-19 é dirigido aos sinais e sintomas apresentados.

6. TEMPO DE INCUBAÇÃO

O período de incubação da doença pode variar entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas autoridades de saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela Instituição têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

7. PLANO DE CONTINGÊNCIA DA RESPOSTA SOCIAL DE PRÉ-ESCOLAR

7.1. Medidas gerais a implementar

- Área de isolamento devidamente equipada;
- Obrigatória lista de contactos de emergência das crianças na resposta social;
- Gestão da substituição de profissionais que possam adoecer;
- Disponibilização de água, sabão e toalhetes individuais para a higienização das mãos, nos sanitários;
- Dispensador de solução à base de álcool para as colaboradoras desinfetarem as mãos à entrada e à saída de cada (um por cada sala);
- Reforço na desinfecção diária de todos os espaços afetos ao Jardim (como corrimãos, interruptores, e maçanetas de portas e janelas);
- Equipamento de proteção individual (farda, máscaras e luvas) obrigatório para as colaboradoras (deve garantir-se que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças). Nota: viseira não substitui máscara;

- Deve ser evitado a utilização de joias (p. e. pulseiras, fios, anéis);
- Distanciamento máximo possível entre crianças (1,5 a 2 metros);
- Devem ser reduzidos os contactos próximos entre colaboradoras e crianças;
- Sintomas a ter em atenção: febre, tosse, dor no corpo, diarreia, problemas gastrointestinais;
- Cancelamento de todas as atividades festivas e extracurriculares que envolvam a comunidade escolar;
- Opção, sempre que possível, por atividades ao ar livre;
- Cancelamento de reuniões de pais presenciais;
- A Instituição disponibilizará aos pais / encarregados de educação informação escrita, de preferência via eletrónica sobre todas as matérias relacionadas com o seu educando ou com a resposta social do Pré-Escolar. Devem ser, por isso, criados circuitos de comunicação assegurando a passagem da informação.

7.2. Entradas / Saídas

- Crianças recebidas individualmente junto ao portal principal de acesso ao Jardim;
- Os pais / encarregados de educação ou outros responsáveis pela criança devem articular-se nas entradas e saídas, evitando encontro de pessoas à porta da Instituição;
- Proibida a entrada dos pais / encarregados de educação no Jardim de Infância;
- Uso obrigatório de outro calçado dentro da Instituição, tanto para crianças como para todas as colaboradoras afetas ao Jardim;
- As crianças devem ter sempre duas mudas de roupa (devem vir dentro de um saco plástico);
- Não podem trazer mochilas;
- No primeiro dia devem vir com o bibe vestido (o bibe permanece na Instituição e é lavado na lavandaria);
- Os casacos não podem vir para dentro da Instituição;
- A roupa suja deve ir para casa em saco de plástico fechado;
- As crianças devem trazer de casa para deixar na Instituição, um recipiente / garrafa devidamente identificado;
- Não irá existir a escovagem e lavagem dos dentes neste período, a fim de evitar troca de objetos entre as crianças;
- As colaboradoras devem ter sempre uma muda de roupa lavada na Instituição;
- O calçado de casa ficará no exterior do Jardim;

- O horário de funcionamento do Jardim deve ser flexibilizado, adequando-o às necessidades dos pais / encarregados de educação, não devendo a criança permanecer na mesma por período superior ao estritamente necessário. Pedindo a atenção e a compreensão dos pais, no sentido de evitar permanências para além do necessário.

7.3. Salas

Iremos permanecer o máximo período de tempo no exterior, no entanto:

- No decorrer das atividades no interior, as mesas devem estar viradas no mesmo sentido, evitando que as crianças se posicionem frente a frente;
- Portas e janelas abertas sempre que possível;
- Ar condicionado, em caso de extrema necessidade, não pode estar em modo de recirculação de ar;
- Frequente manutenção dos sistemas de filtragem;
- Catres – Durante a sesta, os catres devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
- Limpeza, desinfeção e ventilação de todos os espaços;
- Deve assegurar-se, quando possível, o arejamento noturno das instalações.

7.4. Partilha de objetos

- Material unipessoal e intransmissível (brinquedos e objetos);
- Não é permitido trazer brinquedos ou outros objetos de casa;
- Remoção dos brinquedos / objetos mais pequenos e de mais difícil desinfeção;
- Equipamento afeto a cada criança.

7.5. Refeições

Dependo do número de crianças que irão frequentar o Jardim, poderá existir a necessidade de realizar turnos diferentes no período do almoço e lanche:

- As refeições serão dadas em espaços diferentes, de modo a não juntar os grupos de crianças, nomeadamente:
- Lugares marcados e fixos;

- Lugares com distanciamento máximo possível (1,5 a 2 metros);
- Antes do consumo das refeições, as crianças devem ser levadas a lavar as mãos e ajudadas na sua realização de forma correta;
- Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
- As colaboradoras afetas à resposta socioeducativa ao Jardim deverão, sempre que possível, fazer refeições em local distinto do refeitório e evitar as saídas do Jardim.

7.6. Utilização da casa de banho e mudança de fralda

- As idas à casa de banho devem ser, no máximo, de 2 crianças de cada vez;
- As portas deverão, na medida do possível, permanecer sempre abertas para evitar o contacto constante com as mesmas;
- A roupa suja da criança deve ser colocada num saco fechado para entrega aos pais / encarregados de educação aquando da recolha da criança.

7.7. Cuidados genéricos nas rotinas com as crianças

- As colaboradoras, na medida do possível, devem:
 - Evitar tocar na face, olhos ou boca da criança sem ter as mãos higienizadas;
 - Limpar o nariz da criança com lenço descartável que é colocado em recipiente próprio;
 - Lavar as mãos, o pescoço e qualquer local tocado pelas secreções de uma criança.
- Trocar de roupa, sempre que necessário, perante a existência de secreções, procedimento que deve se acompanhado de posterior lavagem das mãos;

7.8. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção

- A colocação de uma criança numa área de isolamento visa impedir que outros colaboradores/crianças possam estar expostos e infetados, tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na Instituição e na comunidade.
- Estes espaços de isolamento estão dotados de:
 - telefone;
 - cadeira;
 - água;
 - solução antisséptica de base alcoólica (SABA) no interior e exterior do espaço;
 - toalhetes de papel;

máscaras cirúrgicas;
luvas descartáveis;
termómetro.

- Na área definida para isolamento (na proximidade) existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com:

doseador de sabão;

toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da criança ou colaborador com sintomas.

- E ainda existe um acesso fácil que permite a saída para o exterior, de modo a evitar contactos com os restantes colaboradores e utentes.

7.9. Área de isolamento

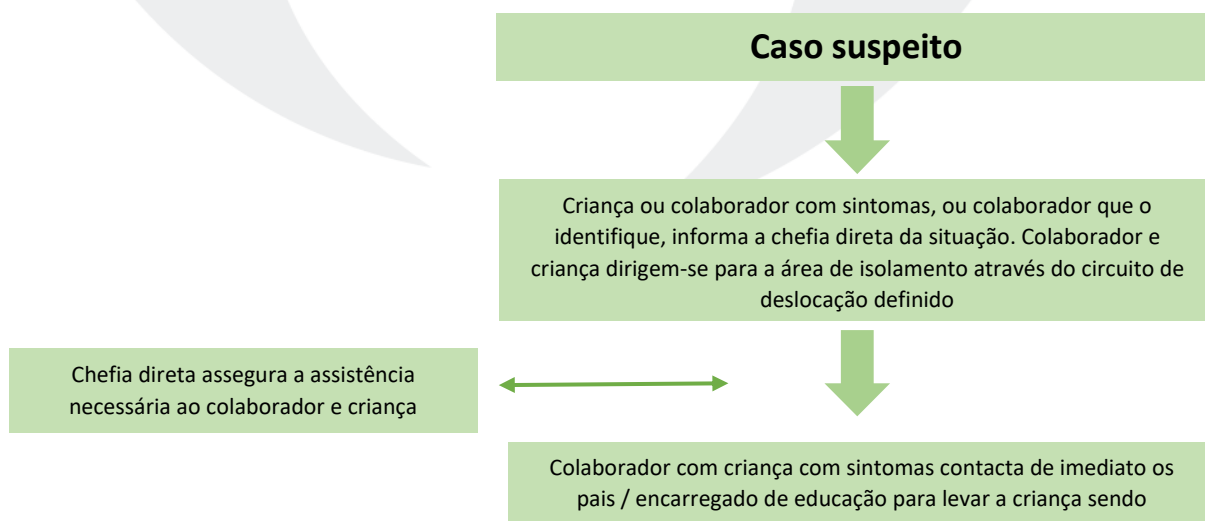
Sala de Isolamento

Uma das divisões existentes nas instalações adjacentes às salas do Jardim

7.10. Procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na Instituição

A comunicação deve ser rigorosa, rápida e segura e deve envolver o colaborador, a chefia direta e a Direcção.

O colaborador em caso de suspeita deve reportar à sua chefia direta, uma situação de suspeita enquadrada no seguinte princípio: **criança COM sintomas E COM ligação epidemiológica.**



7.11. Procedimentos num caso suspeito

- 1) O colaborador com a criança deve ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência da Instituição e permanece na área de isolamento e informa de imediato os pais / encarregado de educação;
- 2) Os pais / encarregado de educação do caso suspeito devem levar a criança e serem aconselhados a contactar o SNS 24 (808 24 24 24), o que também poderá ser feito no próprio Jardim;
- 3) Todos os pais / encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na Instituição;
- 4) A Autoridade de Saúde Local deve ser imediatamente informada do caso suspeito, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos.
- 5) Vedar acesso à área de isolamento;
- 6) Informar os colaboradores do edifício e demais utilizadores, sobre os procedimentos a adotar;
- 7) Informar o Médico do Trabalho;
- 8) Assegurar a limpeza e desinfeção da área de isolamento – Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco plástico e resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo / atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);
- 9) Comunicar à Unidade de Saúde Pública a limpeza e desinfeção da área de isolamento e solicitar o levantamento da interdição da área de isolamento.

8. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

8.1. Procedimento de frequência da resposta social de Pré-Escolar

- Se o colaborador, ou alguém com contacto direto com a criança, tiver sintomas sugestivos de infeção respiratória (febre, tosse, expetoração e/ou falta de ar) **NÃO DEVE** frequentar a resposta social, e deve de imediato avisar o responsável da resposta social;

- Se a criança ou alguém com contacto direto com a criança esteve fora do país ou contactou com pessoas que estiveram fora do país nos últimos 14 dias, **NÃO DEVE** frequentar a resposta social, e deve de imediato avisar o responsável da resposta social e, por princípio de precaução de saúde pública, respeitar um período de isolamento profilático domiciliário de 14 dias após o seu regresso, durante o qual deverá vigiar o eventual aparecimento de sintomas.

8.2. Aquisição de equipamentos e produtos

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em sítios estratégicos, com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização do colaborador com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos colaboradores que prestam assistência à criança com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico;
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização, assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um caso confirmado na Instituição;
- A limpeza deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

9. CONCLUSÃO

A consulta da [Norma 006/2020 de 26 de fevereiro 2020](#) é fundamental, assim como outras normas e orientações que possam ser emanadas pela DGS.

A informação disponibilizada deverá estar sujeita a atualização constante via [site da DGS](#) ou outras formas de comunicação oficiais.

Será necessária a estreita articulação entre os serviços clínicos e de segurança das empresas e entidades locais de Saúde, ACEs e Saúde Pública.

A divulgação de informação rigorosa e precisa, a vigilância de perto dos casos suspeitos e a correta identificação dos casos de infeção real, permitirão, por certo, o controlo desta nova ameaça.

A implementação deste plano visa acautelar e minimizar o impacto da epidemiologia na situação clínica dos utentes e equipas.

O presente Plano de Contingência da resposta social do Jardim de Infância da ADIC – Vilarinho, estará disponível para consulta junto da entrada da Instituição, bem como no site da Instituição em: <https://www.adic.pt>

O Presidente da Direção

(Rogério Simões Martins)

COVID-19



COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS



Duração total do procedimento: **20 segundos**



00 Molhe as mãos



01 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



02 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



03 Palma com palma com os dedos entrelaçados



04 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



05 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



06 Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



07 Enxague as mãos com água



08 Seque as mãos com um toalhete descartável

#SEJAUMAGENTEDESUAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



Morada
Rua Sra. das Preces, nº 4, Vilarinho
3200-407 Vilarinho - Lousã

Telefone: 239 995 690 • 239 992 049
Fax: 239 995 332
Telemóvel: 967 875 595 • 965 260 523

E-mail: geral@adic.pt
Web-Site: www.adic.pt
Redes Sociais: www.facebook.com/AdicVilarinhoLousa

ANEXO II – ORIENTAÇÕES – REABERTURA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR



Orientações Reabertura da Educação Pré-Escolar

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação de pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas com presença de crianças e alunos em estabelecimentos de educação e ensino, designadamente de educação pré-escolar.

No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14 -A/2020, de 18 de março, o qual veio a ser renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril.

O Roteiro Europeu para o Levantamento Progressivo das Medidas de Contenção da COVID-19, apresentado pela Comissão Europeia no dia 15 de abril de 2020, definiu orientações que visam a supressão gradual das medidas de confinamento, preservando a saúde pública numa solução social e económica de equilíbrio.

Tendo em conta a avaliação efetuada pelas autoridades de saúde, e mantendo como prioridade a prevenção da doença, a contenção da pandemia e a garantia da segurança dos portugueses, aliadas ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarou a situação de calamidade pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, entretanto prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, o Governo aprovou ainda uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, nos termos da qual definiu o dia 1 de junho como data de reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar, quinze dias depois da reabertura das creches e do regresso parcial às atividades letivas presenciais pelos alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º anos dos cursos de dupla certificação.

Foi definido que todas as medidas são acompanhadas de condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, agendamento e

distanciamento físico, que acrescem às condições gerais para o levantar de medidas de confinamento. Deste modo, impõe-se que sejam assegurados procedimentos, através da implementação, em cada unidade orgânica, de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.

Assim, em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), estabelecem-se diretrizes para a reorganização do funcionamento de cada estabelecimento de educação pré-escolar.

Sem descurar as medidas excecionais que a situação pandémica que vivemos exige, estas orientações têm como objetivo apoiar do ponto de vista pedagógico, as instituições, os profissionais e as famílias, bem como assegurar a proteção de todos.

Pese, embora, a recomendação atual de distanciamento físico, não podemos perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar e direito de brincar. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.

Toda a comunidade educativa - educadores de infância, diretores, coordenadores e pessoal não docente - terá um papel essencial no sentido de garantir as condições necessárias para que as crianças possam frequentar a educação pré-escolar com o máximo de segurança.

Neste contexto, a organização do ambiente educativo deve ser repensada e planeada, tendo em conta a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto, no respeito pelas Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE) e em consonância com as orientações emanadas da DGS.

Medidas Gerais

1. Todas as instituições deverão rever e adaptar os seus planos de contingência COVID-19, de acordo com a Orientação 006/2020 da DGS, devendo contemplar:

- Procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
- Definição de uma área de isolamento, devidamente equipada com telefone, cadeira, água, alguns alimentos não perecíveis e com acesso a instalação sanitária;
- Definição de circuitos para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento;
- Confirmação dos contactos de emergência das crianças e definição do fluxo de informação aos encarregados de educação;
- Gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento.

2. O estabelecimento de educação deve garantir a divulgação deste plano junto de todos os profissionais (pessoal docente e não docente) e dos encarregados de educação.

3. Deve ser mantido um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), Autarquias, Segurança Social e Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos.

4. As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de educação pré-escolar. Quem tiver sintomas deve

contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

5. Todo o pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação, devem ser devidamente informados relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19. A informação deve estar afixada em locais visíveis do estabelecimento de educação pré-escolar e/ou ser enviada por via informática. Devem ainda ser informados sobre todas as alterações à organização e funcionamento do respetivo estabelecimento.

6. Todos os estabelecimentos de educação devem garantir as condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas, designadamente:

- a. Instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão;
- b. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS e o documento orientador da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”, reforçando, neste caso, a higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia;
- c. Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- d. Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças;
- e. Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos à entrada do recinto escolar.

7. Deve reforçar-se, igualmente, a lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.

8. As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.

9. Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.

10. Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.

11. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

12. Caso haja equipamentos de ar condicionado ou similares, estes nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.

13. Antes da reabertura dos estabelecimentos, deve ser feita uma limpeza geral e desinfeção das instalações.

14. Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.

Organização do espaço

1. Sempre que o estabelecimento de educação disponha de espaços que não estão a ser usados poderá utilizá-los para expansão do estabelecimento de educação pré-escolar.

2. As crianças e o pessoal docente e não docente devem ser organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.

3. Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições.

4. Privilegiar as atividades que decorram no exterior (pátios, logradouros, jardins), em regime rotativo dos grupos.

5. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.

6. Deve ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.

7. Definir circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.

8. O estabelecimento deve criar espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.

9. As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.

10. Garantir a existência de material individual necessário para cada atividade.

11. Remover, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.

12. Pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.

13. Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho.

14. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.

15. Assegurar os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Organização dos horários

1. Não deve a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.
2. Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.
3. Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), deverá seguir as presentes orientações.

Práticas Pedagógicas

1. Considerar que a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades.
2. Criar uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.
3. Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar.
4. Estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis.
5. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.
6. Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos.
7. Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões.
8. Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do Jardim de Infância e/ou da sua sala.
9. Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.
10. Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a

museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.

11. Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.
12. Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins).
13. Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado.
14. Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.
15. Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações.
16. Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família.
17. Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o Jardim de Infância e a família.
18. Nesta fase, devem-se cancelar festas e reuniões de encarregados de educação presenciais.

Gestão do pessoal docente e não docente

1. Assegurar a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.
2. Caso haja um docente que, atestadamente, pertença a um grupo de risco, pode o estabelecimento de educação adotar as seguintes estratégias:
 - a. Substituí-lo por um outro educador de infância que não tenha grupo atribuído;
 - b. Manter as atividades desse docente em sistema remoto, devendo ser assegurado o acompanhamento das crianças em sala, podendo recorrer-se, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, quando seja necessário salvaguardar a saúde dos docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando na plataforma como motivo de substituição a referida disposição legal.
3. Os estabelecimentos podem adotar outras estratégias que entendam ser mais adequadas designadamente quanto à substituição dos docentes e locais das atividades, garantindo a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus.

Refeições

1. Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
 - a. A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
 - b. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
 - c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
 - d. Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.
2. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
3. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável.
4. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.
5. Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.

Atuação perante um caso suspeito

1. O pessoal docente e não docente deve estar informado sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.
2. Perante a identificação de um caso suspeito (se detetado no estabelecimento de educação), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência. Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável deve permanecer com a criança na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.
3. Deve ser contactada a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
4. As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco. Para o efeito, os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
5. Se o caso suspeito for uma criança, deve ser contactado, de imediato, o respetivo encarregado de educação.

6. Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.
7. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

